"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 24/2021

REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO N°: 11/2021 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **Prefeitura Municipal de Mata/RS**, localizada na Rua do Comércio nº 495, inscrita no CNPJ 88.485.412/0001-00, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal n.º137/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão na modalidade **Registro de Preços Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Por Item**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 1.519/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.0. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA LICITAÇÃO:

ABERTURA: 06/05/2021 ás 08h31 min.

ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Do dia 26/04/2021 às 8h30mim

até o dia 06/05/2021 ás 08h30mim.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Até o dia 03/05/2021, às 08h30mim.

LOCAL: <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>.

2. 0. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto do presente Edital o Registro de Preços Eletrônico, objetivando futuras aquisições de **TESTES PARA COVID-19**, conforme especificações constantes no Anexo I.

3.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A licitante deverá estar cadastrada e homologada no Sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma da Lei.
- **3.2.** Empresas que atendam as condições estabelecidas no presente EDITAL e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de Notas e Oficio, ou por servidor integrante da equipe de Pregão da Entidade Licitante, à vista dos originais.
- **3.3.** Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **3.4.** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, e de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.0. DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **4.2.** O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento no site: www.portaldecompraspublicas.com.br
- **4.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.0. DO ENVIO DA PROPOSTA:

- **5.1.** O encaminhamento das Propostas de Preços dar-se-á pela utilização de senha privativa do licitante, conforme datas estipuladas do preâmbulo, no horário de Brasília, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico.
- **5.2.** Até a data e horário final para o envio da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.3.** A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.4.** A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER E OBEDECER AOS SEGUINTES CRITÉRIOS:

- **6.1.** Preco unitário e total, Por Item, para cada item cotado.
- **6.2.** Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital, incluindo modelo, marca/fabricante.
- **6.3.** Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.
- **6.4.** Os preços deverão estar expressos em reais e serão aceitos até 02 (duas) dígitos após a vírgula.
- **6.5.** A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.
- 6.6. Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de 60(sessenta) dias.

7.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **7.1.** Se após a negociação, o menor preço ofertado seja superior ao valor estimado para contratação, o mesmo poderá não será aceito, ficando a critério da Administração a sua aquisição.
- **7.2.** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **7.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **Menor Preço Por Item**, observados as especificações constantes no Termo de Referência (anexo) do presente Pregão.
- **7.4**. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.
- **7.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.
- **7.6.** A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão, constarão na Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

- **7.7.** Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.
- **7.8.** Qualquer identificação do licitante ou outra informação que possa levar a sua identificação importará na desclassificação da proposta.
- **7.9.** A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no Sistema Eletrônico.
- **7.10.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o Menor Preço Unitário Por Item.

7.11. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- **b)** As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos irrisórios ou valor zero.
- c) Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES:

- **8.1.** Na data e horários designados para aberturada, terá início a Sessão Pública deste Registro de Preços Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da Etapa de Lances, conforme Edital e de acordo também com o Decreto Federal nº 10.024/2019.
- **8.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.3.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.
- **8.4.** Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado as regras estabelecidas neste Edital.
- **8.5.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará dez (10) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.6.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.7. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances **será de R\$ 0,10 (dez centavos),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **8.9.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- **8.11.** Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação da licitante.
- **8.12.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.
- **8.13.** Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- **8.14.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- **8.15.** A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico no prazo máximo de **03 (três)** horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.16.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 8.17. Após o encerramento da Fase da Lances o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar a Proposta de Preços Final, readequada, digitalizada, assinada no prazo de até 03 (três) horas, contadas a partir do encerramento da Fase de Negociação, em campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Tal proposta deverá conter a descrição detalhada, quantidades, unidades de fornecimento, marca, modelo e valores (unitários e totais), que deverão ser iguais ao último lance ofertado pelo licitante ou ao valor negociado.
- **8.18.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro **abrirá diligência com o prazo máximo de 03 (três) horas para o licitante subsequente anexar a Proposta de Preços atualizada de acordo com o último lance por ele ofertado**. Após esse período o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.
- **8.19.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de **03 (três) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta e a convocação do próximo licitante.

9.0 - DA HABILITAÇÃO:

Os Documentos de Habilitação deverão ser **ANEXADOS** em campo próprio, nas datas e horários estipulados no preâmbulo deste Edital, exclusivamente no Sistema Eletrônico, conforme segue:

9.1. DECLARAÇÕES GERAIS: (Modelo no Anexo II)

- **a) Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **b) Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- **c) Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- **d) Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.
- **e) Declaro** não possuir em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

Obs: Validade máxima das Declarações de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br – Site: www.mata.rs.gov.br

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

9.1.2- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: (Modelo no Anexo III)

As ME, EPP, MEI e Cooperativas que pretenderem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar Declaração firmada **por Contador** ou **Técnico Contábil**, dizendo que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequena Porta, Microempreendedor Individual ou Cooperativa.

Obs: Validade não superior a 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou
- **c)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ:
- b) Certidão Negativa de Débito, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão.

9.5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. DA QUALIFICAÇÃOTÉCNICA:

- **a)** <u>Licença Sanitária Municipal ou Estadual</u> em nome da empresa Licitante, expedido pelo órgão sanitário competente, dentro do prazo de validade.
- **b)** <u>Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)</u> participante da licitação, emitido pela ANVISA, dentro do prazo de validade.
- **c)** <u>Certificado de Registro do Objeto cotado</u> (conforme RDC Nº 348, DE 17 DE MARÇO DE 2020 e RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015) emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no DOU EM VIGOR.
- **9.7.** Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte poderá ser exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.
- **9.8.** Os documentos serão conferidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, havendo dúvidas ou a constatação de alguma divergência, será solicitado que o via original seja enviada diretamente a Prefeitura Municipal de Mata, aos cuidados do Pregoeiro.
- **9.9.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

9.10. DA PROPOSTA FINAL:

Após a Fase de Negociação, **deverá anexar Proposta de Preços Final**, readequada e digitalizada e assinada, conforme descrição detalhada no item 8.17 deste edital. Caso a empresa não anexe a Proposta dentro do tempo estipulado, a mesma será desclassificada.

10.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **10.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, o terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **10.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a contar após o prazo aberto ao recorrente.
- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na Sessão Pública importará a decadência do direito de recurso, eis que a manifestação e motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **10.4.** As Razões e Contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

Obs.: Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- **11.1.** Decididos os recursos e constatado a regularidade dos atos praticados bem como as exigências fixadas no Edital, a autoridade competente Adjudicará o objeto e Homologará o procedimento licitatório.
- **11.2.** Caso não haja recurso, o Pregoeiro Adjudicará o(s) item(s) do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para Homologação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
- **11.3.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.0. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, **no prazo de até 03 (três) dias convocará o(s) vencedor(es)** para assinar o respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 de Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.2** O respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços poderá ser assinado por meio de certificado digital, conforme padrões legais ICP-Brasil.
- **12.3.** O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja requerido, motivadamente e durante o transcurso do prazo para assinatura.
- **12.4**. Se o convocado não assinar o Contrato, em tempo hábil, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o faça, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo IGPM-FGV, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais as sanções legais previstas na legislação.

13.0. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

- **13.1.** O proponente vencedor deverá entregar os itens **de forma parcelada**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.
- **13.2.** Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Saúde, Rua do Comércio nº 692**, **Bairro Centro, Mata/RS**, no horário de expediente, sem ônus para o município, além daqueles constantes da proposta de valores.
- **13.3.** Correrão por conta do proponente vencedor, todas as despesas com impostos, taxas, fretes, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, bem como quaisquer outras decorrentes do fornecimento dos produtos.
- **13.4** O proponente vencedor deverá estar ciente da obrigação de entregar os produtos na quantidade solicitada, independente da quantia requerida, tendo em vista que os mesmos serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura de Mata.

14.0. DO PAGAMENTO:

- **14.1.** O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias**, após a entrega total dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento ou na Nota de Empenho, e após a conferência.
- **14.2.** A Prefeitura Municipal de Mata não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- **14.3.** As respectivas aquisições poderão ocorrer com a emissão do devido empenho, sem a necessidade de emissão de Autorização de Fornecimento individualizada, o qual deverá ser encaminhado ao Contratado.

15.0. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- **15.1.** A Ata de Registro de Preços resultante do presente certame terá **validade de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- **15.2.** O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.
- **15.3.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Mata não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

16.0 DO PREÇO:

- **16.1.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade deste Registro de Preço, ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **16.2.** Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

17.0. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- **17.1.** O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*).
- **17.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **17.3.** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

18.0. DAS PENALIDADES:

- **18.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o material/serviço adjudicado acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta.
- **18.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **18.3** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **18.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- **a)** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) falhar na execução do contrato.
- **18.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ao contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **18.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **18.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. As Dotações disponíveis, para fazerem frente às despesas da presente licitação estão descritos nas Rubricas Orçamentárias abaixo e serão alocados quando emitidas as Notas de Empenho.

08.03.10.305.0111.1202.339030 (559) 08.03.10.305.0111.1198.339030 (544)

20.0. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- **20.1.** O pedido de esclarecimento referente ao Processo Licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **20.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **20.3.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 20.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **20.5.** Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

21.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **21.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do Edital, serão esclarecidas pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico.
- **21.2.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- **21.3.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência do Município de Mata/RS, dentro do prazo estipulado pelo presente Pregão.
- **21.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **21.5.** Da Sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, bem como, planilha das rodadas de lance, que é parte integrante da ata.
- **21.6.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- **21.7.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).
- 21.8. Os horários constantes neste Edital, é o horário oficial de Brasília-DF.
- **21.9.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **21.10.** Constituem e fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: **I-** Itens e Modelo de Proposta; **II-** Declarações Gerais; **III -** Declaração de Enquadramento; **IV-** Minuta de Contrato.

Mata/RS, 23 de abril de 2021.

Cleber G. Viégas Pregoeiro Rogério Kuhn Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 23/04/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Ruan Pablo da Silva Schütz Assessor Jurídico - OAB/RS 102.375

Rua do Comércio nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone (55) 3259-1122



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO I REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO N°: 11/2021 ITENS E MODELO DE PROPOSTA

t e			Marca/	Estimativa máxima	valor unitário	valor total
m	Descrição do Objeto	Modelo	Fabricante			
	Teste IGG e IGM, para determinação					
	qualitativa e diferencial de anticorpos					
	contra o COVID 19, por					
	imunocromatografico em amostras de					
	soro; plasma e sangue total; kit contendo			800 UNID		
	placa teste, diluente de amostra 1 x 4ml,					
	acessórios para coleta (Pipeta					
	Descartável e Lanceta), com registro no					
01	Ministério da Saúde e ANVISA.					
	Teste rápido COVID AG-Antígeno,					
	coleta Nasal, teste imunocromatografico;					
	kit contendo: Dispositivo Teste, Tampa					
	Filtro, SWAB estéril, solução de extração					
	2 x 6ml e Tubo de Extração de Amostra,			2.000 UNID		
	com registro no Ministério da Saúde e					
02	ANVISA.					

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		Nº
TELEFONE:	EMAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.		
	LOCAL E DATA:	

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO II REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO N°: 11/2021 <u>DECLARAÇÕES GERAIS</u>

_CNPJ nº.

(Razão Social da Licitante),_____

, para os fins de direito e na qualidade de licitante do procedimento
licitatório, na modalidade de Registro de Preços Eletrônico, DECLARA :
a) Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os
requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do
instrumento convocatório;
c) Para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993,
acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir dos 14 (quatorze) anos;
d) Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme
parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.
e) Não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo
funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso
III, do art. 9º da lei 8666/93.
OBS: Validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição
, de de 2021.
Assinatura e carimbo do responsável Legal da Empresa



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO III REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO N°: 11/2021 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ nº			
, através de seu Contador/Técnico em Contabilidade, o Sr(a			
, DECLARA , sob as penas da lei, que a empresa			
supra citada é enquadrada como :			
a) () Microempresa, conforme Lei Complementar nº 123/06;			
b) () Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;			
c) () Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/06;			
d) () Cooperativa, conforme Lei Complementar nº 123/06.			
OBS: Validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.			
de de 2021			
Ass. Contador ou Téc. Contábil e carimbo com CRC			

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO IV REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO N°: 11/2021 MINUTA DO CONTRATO Nº __/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA - RS, **Sr. Rogério Kuhn**, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **Registro de Preço Eletrônico nº 11/2021** para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 567/2012, homologado em (data homologação), resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital que rege o Pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

(NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços para AQUISIÇÃO DE TESTES PARA COVID-19 especificados abaixo e conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço Eletrônico nº 11/2021, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante:

Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quanti	Valor Unitário	Valor Total
	TOTAL					R\$ XXXX

- 1.2. As quantidades constantes no Anexo I do Edital Licitatório foram estimadas para consumo em um período de 12 (doze) meses, por isto, a Empresa Registrada compromete-se a fornecer os materiais de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município;
- 1.3. O objeto contratado deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento;
- 1.4. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e da Lei Federal 10.520/2005, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à Empresa Registrada preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Para consecução do fornecimento dos materiais registrados nessa Ata serão celebrados Contratos Simplificados específicos com a empresa e/ou Empenhos, com posteriores solicitações conforme disposto na CLÁUSULA QUINTA desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, constam na Publicação do Julgamento e Classificação das Propostas do **Registro de Preço Eletrônico nº 11/2021.**

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

4.2. No preço dos produtos devem estar incluídas todas as despesas que serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor;

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega do objeto licitado será feita nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua do Comércio, nº 692, Bairro Centro, Mata/RS**, mediante a apresentação da Ordem de Entrega/Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a firmar o Contrato Simplificado ou receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- 7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez)** dias após a entrega total dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 8.2. A Prefeitura Municipal de Mata não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- 8.3. As respectivas aquisições poderão ocorrer com a emissão do devido empenho, sem a necessidade de emissão de autorização de fornecimento individualizada, o qual deverá ser encaminhado ao Contratado.
- 8.4. A Nota Fiscal/Fatura, emitida pela Empresa Registrada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Órgão Solicitante e o número do Empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento; Parágrafo Único: Sempre que forem atendidas as condições da Ata de Registro de Preços, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

9.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*).

- 9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- 9.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;
- 10.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
- 10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 10.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção.
- 10.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:
- 10.3.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações, quantidades e prazos da presente Ata;
- 10.3.2. Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata;
- 10.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. A Multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será 03 (três) vezes o valor do produto que, requisitado deixar de ser entregue.
- 11.3. A licitante vencedora será considerada inadimplente a partir do 1º (primeiro) dia da não entrega do produto, após o prazo estipulado pela unidade solicitante.
- 11.4. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa registrada nesta Ata, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93;
- 11.5. As penalidades serão registradas no cadastro do Município, quando for o caso;
- 11.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente;
- 11.7. Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
- 11.8. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal;

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

- 12.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:
- 13.1.1. Greve geral;
- 13.1.2. Calamidade pública;
- 13.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 13.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas: e
- 13.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- 13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata;
- 13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência;
- 13.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

- 14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mata, R	S, xx de xxxxxxx de 2021.
Rogério Kuhn	(Nome Responsável Legal Empresa)
Prefeito Municipal	(Cargo)
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: